

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão o qual ratificara a sentença reapreciada por força de remessa de ofício, em que se discutiu a ilegitimidade de parte.

No RE, sustenta-se ofensa ao artigo 132 da Constituição Federal.

2. Inadmitido o recurso, subiram os autos em razão do provimento de agravo de instrumento (fl. 130).

3. O recurso não merece prosperar. Preliminarmente, verifico que os dispositivos aos quais se alegou violação não se encontram prequestionados, porque não abordados pelo acórdão recorrido, e, embora suscitados nos embargos de declaração opostos para satisfazer o requisito do prequestionamento, não foram oportunamente apontados na remessa de ofício e nem nas razões do recurso de apelação, eis que ausentes. Incide, na espécie, a Súmula STF 282.

4. Em segundo lugar, para o exame das violações alegadas, seriam necessários o reexame de fatos e provas (Súmula STF 279) e a análise de legislação infraconstitucional, hipóteses inviáveis em sede extraordinária.

5. Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso (art. 557, *caput*, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2011.

Ministra Ellen Gracie
Relatora